



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARCA AUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.482.057/0001-81** com estabelecimento na Rua Visconde de Suassuna, nº 177, Bairro Jardim Tijuca, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Edmar Barboeno**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº. 351.833 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº. 238.019.561-72, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 014/2021**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto da presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao Café da Manhã dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega diária.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS:

- 1.1.1. A contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios, destinados ao café da manhã dos parlamentares da ALEMS, de segunda a sexta feira, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo:
- 1.1.2. A contratada deverá montar o café da manhã de segunda a sexta feira às 07:00 horas, sem atrasos.
- 1.1.3. A contratada fica obrigada a fornecer, pelo prazo e vigência do contrato, todo utensílio necessário para o café da manhã, conforme relação abaixo:
 - 1.1.3.1 24 (vinte e quatro) xícaras de chá com pires, na cor branca;
 - 1.1.3.2 24 (vinte e quatro) xícaras de café com pires, na cor branca;
 - 1.1.3.3 24 (vinte e quatro) copos de vidro;
 - 1.1.3.4 01 (uma) Boleira em vidro com tampa;
 - 1.1.3.5 01 (uma) Queijeira de vidro com tampa;
 - 1.1.3.6 01 (uma) Manteigueira de vidro com tampa;
 - 1.1.3.7 01 (uma) Fruteira de vidro;
 - 1.1.3.8 01 (um) Porta frios de inox com tampa;
 - 1.1.3.9 01 (uma) Estufa pequena;
 - 1.1.3.10 01 (um) Porta pão;
 - 1.1.3.11 24 (vinte e quatro) garfos de inox;
 - 1.1.3.12 24 (vinte e quatro) colheres de sobremesa, em inox;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000243

- 1.1.3.13 24 (vinte e quatro) facas em inox;
1.1.3.14 01 (uma) Espátula para bolo;
1.1.3.15 04 (quatro) Pegadores;
1.1.3.16 24 (vinte e quatro) pratos de sobremesa, na cor branca;
1.1.3.17 12 (doze) bowl, na cor branca;
1.1.3.18 01 (uma) Jarra de vidro de 2 litros;
1.1.3.19 03 (três) Travessas com tampa, para as frutas cortas, em inox com tampa de vidro;
1.1.3.20 01 (uma) Bomboniere para salada de frutas, em vidro;
1.1.3.21 03 (três) Toalhas, incluindo a lavagem.
1.1.3.22 03 (três) Cobre leito, incluindo a lavagem.
1.1.3.23 Potes de vidro com tampa, para armazenar os produtos do item 07 do orçamento e as torradas;
1.1.3.24 Guardanapos, conforme a necessidades;
- 1.1.4. Ao final do contrato, caso não haja renovação, a contratada deverá retirar todo utensílio que a pertença, descrito no termo de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e de acordo com o prazo constante na cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR MÊS	VALOR 12 MESES
01	FRUTAS: - Frutas fatiadas 03 (três) tipos de frutas: mamão, melão, melancia, abacaxi. - Frutas inteiras 03 (três) de cada: uva, maçã, mamão papaia, banana, ameixa, pêssego, kiwi, pera. - Salada de frutas 3ª, 4ª e 6ª feitas um pote de 2 kg. Periodicidade: Diária	Mês	12		R\$ 4.509,74	R\$ 54.116,88
02	BOLOS: (01 opção por dia) - Bolo de chocolate. - Bolo de Cenoura. - Bolo de mandioca. - Bolo de Fubá. - Bolo de milho. - Bolo de Coco. - Bolo Formigueiro. - Bolo de Laranja. - Bolo de Limão Periodicidade: Diária	Mês	12		R\$ 1.293,76	R\$ 15.525,12
03	Outros itens: (01 opção por dia) - Gelatina (10 unidades/dia). - Pavê (10 unidades/dia). - Brigadeiro de colher (10	Mês	12	Yoki Yoki Garoto Oliveira	R\$ 2.132,90	R\$ 25.594,80



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000244

	unidades/dia). - Pudim (10 unidades/dia). - Mousse (10 unidades/dia). - Pé de moleque (10 unidades/dia). - Paçoca (10 unidades/dia). - Sonho de valsa (10 unidades/dia). - Doce de banana (10 unidades/dia). - Doce de leite barrinha (10 unidades/dia). Periodicidade: Diária			Jazam		
04	PÃES: (05 unidades/ tipo por dia de quatro opções) - Francês (integral / normal). - Pão de forma (integral / normal). - Torradas. - Pão doce. - Bisnaguinhas (integral / normal). - Tapioca. - Crepioca. Periodicidade: Diária	Mês	12	Bauducco	R\$ 1.200,17	R\$ 14.402,04
05	FRIOS: - Presunto (10 fatias/dia). - Peito de Peru (10 fatias/dia). - Salame (10 fatias/dia). - Copa (10 fatias/dia). - Queijo Mussarela (05 fatias/dia). - Queijo prato (05 fatias/dia). - Queijo Minas (meia peça/dia). - Provolone (05 fatias/dia). - Geleia (normal / light) (15 saches/dia). - Manteiga e Margarina (15 saches/dia). - Requeijão Cremoso (15 saches/dia). - Requeijão de corte (meia peça/dia). - Coalhada. Periodicidade: Diária	Mês	12	Sadia Aurora Buritama Perdigão Queensberry Isis Polenguinho Junior Itambé Imbauba	R\$ 2.066,37	R\$ 24.796,44
06	PRATOS: (01 opção por dia) - Creme de Mandioca com carne. - Creme de abóbora com frango. - Quiche de frango (12 unidades/dia). - Quiche de queijo e presunto (12 unidades/dia). - Escondidinho (12 unidades/dia). - Salada variada (12 unidades/dia).	Mês	12		R\$ 1.648,59	R\$ 19.783,08



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000245

	- Quiche de frango (12 unidades/dia). - Quiche de queijo e presunto (12 unidades/dia). - Torta fria. Periodicidade: Diária					
07	DIVERSOS: (DIÁRIO) - Granola. - Açúcar Mascavo. - Mix de Castanhas (amêndoas, castanha do Pará, Castanha de Caju, Nozes) (12 unids/dia). - Cereais. - Mel. - Barrinhas de cereal *. Sabores variados. Periodicidade: Diária	Mês	12	União Nutry Vovô-Pedro Naturallife	R\$ 1.673,70	R\$ 20.084,40
08	BEBIDAS: - Sucos naturais (Dois litros por dia, 02 (duas) opções entre: laranja, uva, uva integral, acerola, goiaba, caju, abacaxi e maracujá). - Iogurte (normal e light) no mínimo 04. - Refrigerante (normal e light)* no mínimo 04. - Chá em sachê. Periodicidade: Diária	Mês	12	Itambé Nestle Batavo Danone Active Chá leão Coca-Cola Guaraná	R\$ 1.253,65	R\$ 15.043,80
09	SALGADINHOS: - Pastel (15 unidades/dia). - 3 opções entre: mini pizza, enroladinhos de presunto e queijo, enroladinhos de salsicha, mini croissant recheado, empadinhas, pastel assado, esfiha, chipa, pão de queijo, trouxinha de frango, pão italiano, saltenha e calzone. (15 unidades/ tipo por dia). - Sanduíche natural (06 unidades/dia 3x na semana). Periodicidade: Diária	Mês	12		R\$ 4.221,12	R\$ 50.653,44

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 31588-9, Agência nº 0911 do Banco Sicred 748**, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega, e mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestada, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:



a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, informando a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar a de 26/11/2021.

§1º - A contratada deverá montar o café da manhã de segunda a sexta feira às 07:00 horas, sem atrasos.

§2º - – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através do servidor **Sr. Edival Melo da Silva**, designado pela Secretaria de Infraestrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Prestar o fornecimento em conformidade com o contrato;
- II – Entregar o os gêneros alimentícios e assessorios para o café da manha em perfeitas condições de consumo e uso, e nos prazos estabelecidos;
- III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;



V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega e retirada do objeto contratado;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

IX – Instruir o fornecimento do objeto deste instrumento com as notas fiscais correspondentes;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XII - A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos serviços se, porventura, forem executados/entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente através de servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura;

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:



a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 9.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 9.1.1;

9.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

9.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;

b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000250

9.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

9.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução do fornecimento;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do fornecimento;
- VI - Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000251

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência deste contrato.

§ 1º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 2º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000252

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

§ 3º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Pregão Presencial nº 014/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2021

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

CONTRATADA
ARCA AUDIO PROFIS. E EVENTOS EIRELI
Sr. Edmar Barboeno
Administrador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000253

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

595737241-20

CPF/MF

001-PT-OP-63



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2021NE000645

Data de Emissão: 24/11/2021

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº do Processo: 010000492021

Credor: ARCA AUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 20.482.057/0001-81

Endereço: VISCONDE DE SUASSUNA, 177 - JARDIM TIJUCA

UF: MS

CEP: 79094020

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	UO: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
Fonte: 0100000000	Natureza de Despesa: 339039	UG Responsável 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	Ref. Dispensa: Lei nº 10.520/2002-Lei nº 8.666/93
Empenho Origem:	Acordo: 4 - OUTROS	Licitação: 9 - PREGÃO	Modalidade: 5 - GLOBAL

Valor Total do Empenho:
240.000,00

Categoria do Empenho:
1 - Normal

Duzentos e Quarenta Mil Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33903941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO									
Valor Solicitado:		240.000,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,0	0,00
Descrição dos Itens:											
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário		Preço Total	
1	serviço	Empenho para despesa com Fornecimento de Alimentação (Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao Café da Manhã dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega diária), resultante do Contrato Administrativo nº 040/2021 - Processo Administrativo nº 049/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, a contar de 26/11/2021.					1,00	240.000,00		240.000,00	

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 240.000,00

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 24/11/2021

Responsável pela Emissão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

003.721.101-34

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA

Identificador Único:

fa4b7c2e-1c6a-4908-8c7d-8dbab703ccc4

24/11/2021 8:07



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000255
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Extrato de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Contratada: ARCA AUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI

Do Objeto: Constitui o objeto da presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 049/2021

Pregão Presencial nº 014/2021

Valor Total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar a de 26/11/2021.

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Estadual Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Rep. Sr. Edmar Barboeno – Administrador

Campo Grande – MS, 29 de novembro de 2021.


Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço, de segunda a sexta, das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2021.

Sueli Castellani Viacek

Presidente da CLPP

Extrato de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: ARCA AUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI

Do Objeto: Constitui o objeto da presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 049/2021

Pregão Presencial nº 014/2021

Valor Total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar a de 26/11/2021.

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Estadual Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALEMS

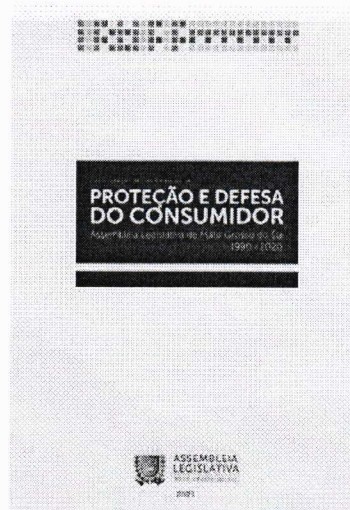
Pela Contratada: Rep. Sr. Edmar Barboeno – Administrador
Campo Grande – MS, 29 de novembro de 2021.

Sueli Castellani Viacek

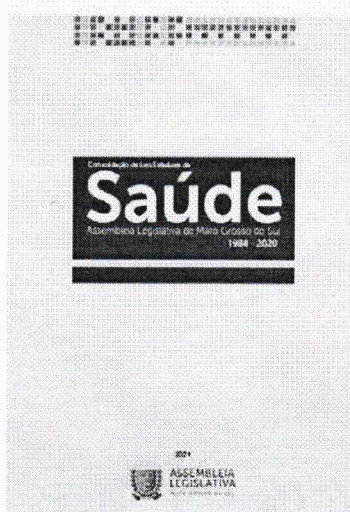
Presidente da CLPP

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
01/12/2021 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	
02/12/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde..



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.